



CONTRATO
Nº 161/2017

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAILU CONSULTORIA AMBIENTAL ILUMINAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.121.884/0001-26, com sede na Rua Demetrio Ribeiro, nº68, bairro Santo Antonio, na cidade de Barbacena/MG, devidamente representada neste ato por **RUBIO FABIO LOURENÇO SILVA**, brasileiro, tecnólogo ambiental, identidade nº MG14893253, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 07726810661,, CREA-MG 217627D, nascido em 06.07.1987, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços**, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para contratação em regime de urgência em virtude da necessidade emergencial de contratação para prestação de serviço, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de uma empresa para consultoria ambiental para passivo ambiental do município de Senador Firmino – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais), sendo dividido em 03 parcelas, desde que tenha atingido 100% (cem por cento) de sua produção e mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Único – o pagamento será realizado em uma única parcela até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, sendo deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade na data de sua assinatura encerrando em 22 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

- I – Nomear servidor para fiscalização do contrato;
- II – Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- III – Reter os impostos e taxas que for de sua competência.
- IV – Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do Serviço.
- IV – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

II-DA CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II – Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;
- III – Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IV – Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta da Contratada;
- V – Fornecer mão de obra qualificada compatível com os serviços contratados. A contratada se responsabilizará por todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- VI – Arcar com todos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada, bem como cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira Profissional devidamente assinada.
- VII – Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicando no termo de referência deste procedimento.
- VIII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas na Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeira - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista na Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.



Parágrafo Terceiro- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dispensa Do Reconhecimento De Firmas

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.


II – As partes dispensam reciprocamente o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

SENADOR FIRMINO – MG, 26 DE SETEMBRO DE 2017.



ANTÔNIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



RUBIO FÁBIO LOURENÇO SILVA
CPF Nº 07726810661
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Ass.:

Nome:
CPF

Ass.: